



## CONTRATO Nº 202 /2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, Marco, CEP: 66.093-543 Belém/PA neste ato representado por seu Secretário, Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.390.148/0001-29, empresa com sede estabelecida sito à Av. João Paulo II, nº 880, sala 06, bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pela Sra. SHYRLENE NAZARÉ PAIXÃO ALBUQUERQUE, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, portador de Carteira de identidade RG nº 2930406 SSP/PA e CPF nº. 593.814.182-68, e-mail: [vendas@radionews-pa.com.br](mailto:vendas@radionews-pa.com.br) resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 202/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Processo nº 1685838/2017 referente ao Termo de Dispensa de Licitação nº 88/2017 mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato decorre de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme PARECER NSAJ Nº 1244/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ANTENAS REPETIDORAS E RADIO COMUNICAÇÃO DIGITAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU 192, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência para a realização dos serviços:



ITEM	SERVIÇO	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de Repetidora Digital Hytera VHF/FM Modelo PD986	03	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
2	Serviço de Instalação de Estação Fixa de Rádio Digital Hytera VHF/FM MD786 em Belém incluso acessórios para instalação	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
3	Serviço técnico de Instalação de Estação Móvel (veicular) de rádio Digital Hytera VHF/FM Modelo MD786 em Belém. Incluso acessórios para instalação.	18	R\$ 515,00	R\$ 9.270,00
TOTAL				R\$ 14.120,00

4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I-A).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 **Os serviços serão prestados conforme abaixo:**

4.1.1 Local da prestação dos serviços: Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da nota de empenho, quando da assinatura do contrato nos locais abaixo indicado:

A) SAMU: Travessa Castelo Branco, nº 124, bairro Fátima, Belém-PA.

B) SAMU REGULAÇÃO: Rua Municipalidade, nº 1655, bairro reduto, Belém-PA.

C) UMS COTIJUBA –BASE: Rua Magalhães Barata, s/n, Cotijuba.

4.1.1.1 **INSTALAÇÃO DAS REPETIDORAS (ANTENAS)**

A) FUNTELPA: Almirante Barroso, nº 755, Bairro São Brás – Belém-PA.



B) PRODEPA ICUÍ: Rod. Augusto Montenegro - Centro Administrativo do Estado, Belém-PA.

C) CIOP: R. Cesário Alvim, 691 - Cidade Velha, Belém - PA

4.1.2. Os locais indicados no item 4.1.1.1 para Instalação ficará a cargo do ÓRGÃO CONTRATANTE a solicitação da autorização dos espaços junto aos outros órgãos.

4.1.3. Fica a contratada responsável pela instalação dos referidos itens, bem como por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.1.4 Após a realização dos serviços, um Relatório ou Ordem de Serviços deve relacionar todos os serviços prestados;

4.1.5 Os serviços somente serão dados a contento após testes e aprovação pelo Responsável do NATI.

4.1.6 O prazo de garantia dos serviços de instalação executados será de 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço, exceto para peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante.

4.1.7 Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor.

4.1.8 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de acessórios, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

4.1.9 A contratada deverá mobilizar, para cada objeto do Contrato, o pessoal técnico especializado em número suficiente, quantidade de ferramentas e equipamentos auxiliares adequados, a fim de possibilitar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificada.

4.1.10 A contratada deverá cobrir todos os custos tais como mão de obra, fornecimento de materiais consumíveis e acessórios necessários, encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, limpeza dos ambientes, entre outros serviços necessários para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Dispensa efetuada, de modo a garantir o cumprimento das



obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 São obrigações da CONTRATANTE, SESMA:**

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2 Rejeitar os serviços e/ ou produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos;

6.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços prestados que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.8 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação dos serviços de limpeza e higiene hospitalar, fornecimento ou substituição de materiais, produtos e equipamentos para execução dos serviços que compõem o objeto deste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 São deveres da CONTRATADA:**

7.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e de sua proposta, apenas mediante autorização por ordem de serviço, cuja cópia deverá ser apresentada anexa à correspondente nota fiscal, para fins de



pagamento, resguardando suas características até o ato da entrega, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento,

7.1.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.3. Os serviços terão garantia de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo;

Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.1.6 Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

7.1.7. A fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATANTE e seus prepostos ou obter da Administração tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.8. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



**7.1.09. Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

7.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.11. Manter os seus empregados, quando no interior das dependências da Contratante, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.12. Comunicar à Secretaria na pessoa do FISCAL designado, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega do objeto licitado, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis;

7.1.13. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

7.1.15. Havendo mudança de endereço de uma das unidades constantes neste Termo de Referência, a Contratada deverá executar tais serviços no novo endereço a ser repassado pela Contratante.

7.1.16. A CONTRATADA deverá manter todos os serviços em desenvolvimento, sem interrupção de nenhuma das atividades, desde assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

8.1 Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **ARTUR GUSTAVO ALVES GOMES, matrícula: 0305235-036**, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

8.2 O objeto deste contrato será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão



do Termo de Recebimento Provisório;

- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.3 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

8.4.1 Os serviços em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.6 Não obstante a contratada ser a única responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se ao direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados podendo isso:

8.6.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.6.1 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviços, para comprovar o registro de função profissional;

8.6.2 A fiscalização da administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.7 A Contratante poderá exigir o afastamento de empregado preposto da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.8 A **CONTRATADA** terá o prazo de 12 horas para substituir o empregado mencionado do item 13.4, sem causar prejuízo ao **CONTRATANTE**.



8.9 Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.10 Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos servidores a serem nomeados através de portaria específicas, ressaltando-se que o fiscal indicado deverá indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

9.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.4 Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF** e a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a



data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

10.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática:** 2.17.22.10.302.0001

**Atividade:** 2265

**Fonte de Recurso:** 0114020001

**Elemento de Despesa:** 33.90.39

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

12.1 O valor global do contrato é de **R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais)**.



12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

13.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O **CONTRATANTE** que causar o retardamento do andamento do processo, não mantiver ou desistir da proposta apresentada, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração



Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



14.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios



da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1 A vigência do Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

19.1 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município nos Termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 17 de julho de 2017

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_